



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATO Nº 38, DE 2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E O BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. CUJO OBJETO É O PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS VEREADORES, SERVIDORES ATIVOS (ESTATUTÁRIOS E COMISSIONADOS), BEM COMO VEREADORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE

PREÂMBULO

Ao 1º dia do mês de dezembro de 2022, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**, inscrita no **CNPJ sob nº 43.307.008/0001-08**, situada na Praça IV Centenário, 2 – Paço Municipal – Centro – Santo André – SP, doravante denominada **“CONTRATANTE”**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.775.799-4, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP-SP), e do CPF/MF nº 312.568.618-04, e a empresa **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, inscrita no **CNPJ sob nº 90.400.888/0001-42**, com sede à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, cj. 281, Bloco A, Cond. W Torre JK, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04543-011, doravante denominada **“CONTRATADA”**, representada pela Sra. Thais Helena Bacchin, portadora da Cédula de Identidade RG nº 44.502.255-3 emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP-SP), e do CPF/MF nº 370.004.928-56, perante as testemunhas ao final firmadas, assinam o presente contrato, cuja celebração foi **autorizada pelo despacho de fls. 717 do Processo Acessório Licitatório “PLP 11/2022” vinculado ao Processo Administrativo Principal nº 2762/2022**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este contrato decorre da autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santo André ao homologar a licitação na modalidade **Pregão Presencial**, do tipo **Maior Oferta**, aberta sob **n.º 23/2022**, consoante se verifica nos autos do **Processo n.º 2762/2022**.



DESCRIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1. O presente contrato tem por objeto o processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos vereadores, servidores ativos (estatutários e comissionados), bem como vereadores aposentados e pensionistas da Câmara Municipal de Santo André, em caráter de exclusividade, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do edital.

1.2. Considera-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:

1.2.1. Edital do **Pregão nº 23/2022** e seus Anexos;

1.2.2. Proposta de 4 de novembro de 2022, apresentada pela **CONTRATADA**;

1.2.3. Ata da sessão do **Pregão nº 23/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS E DA CONCESSÃO DE USO

1. Serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento.

1.1. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.

2. Concessão de uso de espaço físico.

2.1. A CONTRATADA deverá iniciar as atividades no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da publicação do extrato do TERMO DE CONCESSÃO DE USO, no Diário Oficial do Município – Jornal Diário do Grande ABC.

3. Os prazos para o início dos serviços e/ou atividades poderão ser prorrogados, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

1. A **CONTRATADA** deverá efetuar o recolhimento do valor final ofertado na licitação, em até **10 (dez) dias úteis** da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Município (jornal Diário do Grande ABC), mediante ordem bancária creditada na conta da **CONTRATANTE**.

2. O valor total do presente contrato é de R\$ 182.140,73 (cento e oitenta e dois mil, cento e quarenta reais e setenta e três centavos),

3. O atraso no recolhimento do valor deste contrato acarretará a aplicação das sanções previstas no Ato nº 04/2005.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

Este contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de **60** (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. PRODUTOS E TARIFAS.

1.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, **no mínimo**, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas definidas no inciso I do artigo 2º da Resolução nº 3.919/2010 do CMN - Conselho Monetário Nacional, ou a que vier a sucedê-la;

1.2. Eventuais alterações na franquia de serviços bancários essenciais deverão ser comunicadas por escrito a **CONTRATANTE**, de preferência antes de sua entrada em vigor.

1.3. A **CONTRATADA** não receberá qualquer remuneração da **CONTRATANTE** pelos serviços contratados ou por quaisquer prestação e serviços bancários, de qualquer natureza, correlatos aos mesmos, devendo a contratante ser isenta de toda e qualquer tarifa, taxa ou similar, relativa aos serviços contratados.

1.4. A **CONTRATADA** se compromete a criar condições necessárias para o pronto atendimento do Departamento Financeiro da **CONTRATANTE**, referente a transmissão de DOC's, TED's, depósitos em geral e demais operações pertinentes.

2. EMPRÉSTIMO CONSIGNÁVEL.

2.1. A **CONTRATADA** poderá oferecer empréstimos consignáveis em folha de pagamento, sem caráter de exclusividade, nos limites permitidos pela Lei Municipal 8.641, de 2004 e Decreto 15.139/2004, com as alterações introduzidas pela Lei 8.993/2007 e nos termos das Resoluções e Atos Administrativos da Mesa Diretora da **CONTRATANTE**, com taxas de





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

juros reduzidas, em convênios destinados a cada categoria: servidores efetivos (Estatutários, concursados), Comissionados (Livre nomeação e exoneração), Vereadores e Vereadoras.

2.2. Para atendimento do subitem acima, para os empréstimos consignáveis serão aplicados as Resoluções e o Atos da CONTRATANTE, caso a CONTRATADA seja Instituição Privada; se a Instituição for de natureza pública será aplicada a Lei Municipal nº 8.641/2004.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Promover a abertura de contas dos vereadores, servidores ativos (Estatutários, Cedidos e Comissionados), bem como vereadores aposentados e pensionistas da CONTRATANTE, na modalidade conta corrente, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).

1.1. A Instituição Financeira se compromete a executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios de seus servidores, vereadores, vereadores aposentados e pensionistas.

2. Contar com agências bancárias, no máximo distantes 1 (um) km deste Legislativo, situado no Paço Municipal de Santo André.

3. Ter sistema informatizado compatível com a CONTRATANTE, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e *on line*, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da CONTRATADA.

4. Todas as trocas de dados e informações entre a Instituição Financeira e a contratante serão efetuadas por meios e métodos seguros, devidamente protegidos, de forma a garantir o sigilo, a veracidade e a autenticidade da origem dos dados e das informações sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

5. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela CONTRATANTE.

6. Respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos aos vereadores e servidores ativos (Estatutários e Comissionados), solicitando para tal as informações necessárias à CONTRATANTE.



7. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
8. Apresentar previamente à CONTRATANTE, uma tabela com a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução BACEN nº 3.919/2010, e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.
9. Apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, benefícios adicionais oferecidos e condições especiais de empréstimos e financiamentos.
10. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.
11. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.
13. A CONTRATANTE não assume, inclusive para efeitos da Lei nº 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela CONTRATADA.
14. A CONTRATANTE não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus vereadores (ativos, aposentados ou pensionistas), bem como por seus servidores.
15. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que, esta seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores e vereadores por intermédio da CONTRATADA.
2. Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários dos servidores, por ocasião da solicitação de empréstimos.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

3. Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data prevista para o pagamento dos salários.
4. Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a inclusão e exclusão de servidores.
5. Disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta corrente, TED - Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal a CONTRATADA, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidades de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforme o §3º do artigo 164 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei nº101/2000.
6. A CONTRATANTE compromete-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do CONTRATO por intermédio de competente Comissão de Fiscalização.
- 6.1. A Comissão de Fiscalização será composta pelo(a) Diretor(a) de Administração, pelo(a) Gerente de Recursos Humanos e pelo(a) Gerente de Orçamento e Finanças.
7. Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Não obstante a **CONTRATADA** seja o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO E SANÇÕES

1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, a **CONTRATANTE** rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

2. A **CONTRATADA** se sujeita às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e no Ato nº 4, de 22 de março de 2005 da **CONTRATANTE**, que faz parte integrante do presente ajuste.

3. A aplicação das penalidades não impede a **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

4. No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos da **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas no edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

5. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

1. É possível a continuidade da contratação no caso da **CONTRATADA** sofrer fusão, incorporação ou cisão desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos, cumulativamente:

1.1. A alteração seja comunicada a **CONTRATANTE** com a antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**.

1.2. Sejam observados pela nova **CONTRATADA** os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, originalmente previstos no Edital do **Pregão Presencial nº 23/2022**

1.3. Sejam mantidas todas as condições previstas neste Contrato e no edital do **Pregão Presencial nº 23/2022**.

2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar os serviços, sob pena de rescisão;

2.1. A ampliação das opções de atendimento através de caixas eletrônicos 24 (vinte e quatro) horas ou utilização de rede bancária de instituição coligada não caracteriza a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO



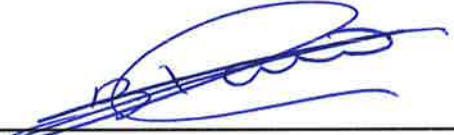


CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Santo André, 1º de dezembro de 2022, 469º ano da fundação da cidade.



PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
(PEDRINHO BOTARO) - Presidente
p/ Contratante



THAIS HELENA BACCHIN
p/ Contratada

Testemunha 1:

Nome: Tayma Tello Boas de Saiz
RG nº: 54.652.006-60.
Ass.: Tayma Tello Boas

Testemunha 2:

Nome: Guilherme de A. P. P. P.
RG nº: 29266700-0
Ass.: Guilherme P. P.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de instituição bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos vereadores, servidores ativos (Estatutários e Comissionados), bem como vereadores aposentados e pensionistas da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, lançados em contas salários individuais, em caráter de exclusividade, com a concessão de uso de espaço físico, com área aproximada de 8,89 (oito vírgula oitenta e nove) m², localizado na Praça IV Centenário, nº 02, Centro, Santo André, São Paulo/SP, para a instalação de caixas eletrônicos.

1.2. Quadro demonstrativo da quantidade de servidores divididos por faixa salarial, referente a Julho/2022, sendo:

Faixa Salarial	Folha de Pagamento Mensal - Base: julho/2022					
	Estatutários	Comissionados	Cedidos	Vereadores	Aposentados e Pensionistas	Total
Até R\$ 1.000,00	0	0	0	0	0	0
R\$ 1.000,01 a R\$ 1.500,00	0	0	12	0	0	12
R\$ 1.500,01 a R\$ 2.000,00	0	0	2	0	0	2
R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00	0	0	0	0	10	10
R\$ 3.000,01 a R\$ 4.000,00	10	0	0	0	4	14
R\$ 4.000,01 a R\$ 5.000,00	9	0	0	0	3	12
R\$ 5.000,01 a R\$ 7.000,00	34	60	0	0	5	99
Acima de R\$ 7.000,01	59	110	0	23	2	194
Total	112	170	14	23	24	343

2. JUSTIFICATIVA





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

2.1. Necessidade de operacionalizar o pagamento dos créditos provenientes da Folha de Pagamento dos vereadores, servidores ativos (Estatutários, Comissionados e Cedidos), bem como vereadores aposentados e pensionistas da Câmara Municipal de Santo André, por meio de instituição bancária que ofereça serviços com qualidade. A Concessão de uso do espaço físico a instituição financeira vencedora do certame destina-se à acomodação de caixas eletrônicos.

3. CONTRATAÇÃO/CONCESSÃO

3.1. A contratação dos serviços de processamento e operacionalização da folha de pagamento dos vereadores, servidores ativos (Estatutários e Comissionados), bem como vereadores aposentados e pensionistas da Câmara Municipal de Santo André, com a concessão de uso de espaço físico para os caixas eletrônicos, será precedida de licitação pública, na forma de PREGÃO PRESENCIAL, pelo critério da maior oferta de preço, com fundamento no inciso XXI do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e Lei nº 10.520/02.

4. CRITÉRIO PARA AFERIÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

4.1. Com a finalidade de aferição da proposta mais vantajosa à Administração, a Câmara Municipal de Santo André adotará como critério a maior oferta de preço, referente aos serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento, pelo período de 60 (sessenta) meses.

5. INFORMES NECESSÁRIOS À FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento.

5.1.1. O valor de referência é de R\$ 298.566,00 (duzentos e noventa e oito mil quinhentos e sessenta e seis reais), para os serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento e para a concessão de uso do espaço físico pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

5.1.2. O valor médio bruto mensal da folha de pagamento é de R\$ 3.119.000,00 (Três milhões cento e dezenove mil reais), incluindo-se o pagamento de eventuais rescisões, bem como outros benefícios, como Licença Prêmio aos servidores concursados, totalizando R\$ 40.547.000,00 (quarenta milhões quinhentos e quarenta e sete mil reais), incluindo 13º Salário.

5.1.3. Os pagamentos dos salários, proventos, rescisões e demais benefícios será realizado de acordo com o calendário definido pela contratante, sendo que:

5.1.3.1. Os vereadores, servidores e vereadores aposentados e pensionistas recebem o salário no dia 25 de cada mês.

5.1.3.2. Os servidores e vereadores ativos recebem o adiantamento mensal, correspondente a 40% de seus vencimentos, sem descontos, no dia 10 de cada mês.

5.1.4. Os servidores recebem a primeira parcela (40% - sem descontos) do 13º salário no mês de usufruto das férias (entre fevereiro e junho) ou no mês de Junho, de acordo com o acordo coletivo da categoria e a segunda parcela no mês de dezembro, normalmente antes do dia 20.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

5.1.5 A Contratada deverá garantir todas as condições de portabilidade (Conta salário) estabelecida na Resolução nº 3402/06 do Banco Central, caso assim seja solicitado pelo servidor/beneficiário.

6. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado em até 10 (dez) dias úteis da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município (jornal Diário do Grande ABC), mediante ordem bancária creditada na conta da Câmara Municipal de Santo André.

7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. PRODUTOS E TARIFAS:

7.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção total de tarifas definidas no inciso I do artigo 2º da Resolução 3.919/2010 do CMN - Conselho Monetário Nacional, ou posterior.

7.1.2. Eventuais alterações na franquia de serviços bancários essenciais deverão ser comunicadas por escrito à Câmara Municipal de Santo André, de preferência antes de entrar em vigor.

7.1.3. A Instituição Financeira não receberá qualquer remuneração da Contratante pelos serviços contratados ou por quaisquer prestação e serviços bancários, de qualquer natureza, correlatos aos mesmos, devendo a contratante ser isenta de toda e qualquer tarifa, taxa ou similar, relativa aos serviços contratados.

7.1.4. A Instituição Financeira se compromete a criar condições necessárias para o pronto atendimento da Gerência de Orçamento e Finanças da contratante, referente à transmissão de Doc's, TED's, depósitos em geral e demais operações pertinentes.

7.2. EMPRÉSTIMO CONSIGNÁVEL

7.2.1. A CONTRATADA poderá oferecer empréstimos consignáveis em folha de pagamento, sem caráter de exclusividade, nos limites permitidos pela Lei Municipal 8.641, de 2004 e Decreto 15.139/2004, com as alterações introduzidas pela Lei 8.993/2007 e nos termos das Resoluções e Atos Administrativos da Mesa Diretora desta Câmara Municipal, com taxas de juros reduzidas, em convênios destinados a cada categoria: servidores efetivos (Estatutários, concursados), Comissionados (Livre nomeação e exoneração), Vereadores e Vereadoras.

7.2.2. Para atendimento do subitem acima, para os empréstimos consignáveis serão aplicados as Resoluções e o Atos da Câmara Municipal de Santo André, caso a contratada seja Instituição Privada; se a Instituição for de natureza pública será aplicada a Lei Municipal nº 8.641/2004.

8. CONDIÇÕES DA CONCESSÃO DE USO

8.1. BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO:





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

8.1.1. Qualquer alteração do espaço físico da área objeto do presente Termo de Referência, como edificação de parede de alvenaria, divisórias ou outros materiais similares, será realizada pela CONCESSIONÁRIA, mediante prévio e expresse consentimento da Administração da Câmara Municipal de Santo André.

8.1.2. É proibido fixar placas, painéis identificadores ou cartazes nas paredes da área cedida sem o prévio consentimento da Administração.

8.1.3 A CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a entregar a área nas mesmas condições que a receber, conforme TERMO DE ENTREGA a ser firmado entre as partes, que passará a integrar o TERMO DE CONCESSÃO DE USO para todos os efeitos.

8.1.4 As benfeitorias realizadas pela CONCESSIONÁRIA na área objeto deste Termo de Referência, quando de interesse da Câmara Municipal de Santo André, passam a integrá-la, e nela deverão permanecer após o término da ocupação, não se obrigando a Câmara Municipal de Santo André a pagar qualquer tipo de indenização por tais benfeitorias.

8.2. MOBILIÁRIO:

8.2.1. Todo o mobiliário utilizado no interior do recinto será fornecido pela CONCESSIONÁRIA, o qual integrará o seu patrimônio.

8.2.2. A CONCESSIONÁRIA deverá submeter à Câmara Municipal de Santo André, projeto detalhado do mobiliário a ser utilizado, para aprovação.

8.2.3. Ficará a cargo da CONCESSIONÁRIA a responsabilidade pela manutenção, conserto e a substituição de todos os bens móveis ali existentes.

9. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Promover a abertura de contas dos vereadores, servidores ativos (Estatutários, Cedidos e Comissionados), bem como vereadores aposentados e pensionistas da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, na modalidade conta corrente, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).

9.1.1. A Instituição Financeira se compromete a executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da contratante, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios de seus servidores, vereadores, vereadores aposentados e pensionistas.

9.2. Contar com agências bancárias, no máximo distantes 1 (um) km deste Legislativo, situado no Paço Municipal de Santo André.

9.3. Ter sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e on line, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da CONTRATADA.

9.3.1. Todas as trocas de dados e informações entre a Instituição Financeira e a contratante serão efetuadas por meios e métodos seguros, devidamente protegidos, de forma a garantir





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

o sigilo, a veracidade e a autenticidade da origem dos dados e das informações sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

9.4. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela Câmara Municipal de Santo André.

9.5. Respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos aos vereadores e servidores ativos (Estatutários e Comissionados), solicitando para tal as informações necessárias à Câmara Municipal de Santo André.

9.6. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à Câmara Municipal de Santo André ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9.7. Apresentar previamente à Câmara Municipal de Santo André, uma tabela com a franquía mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução BACEN nº 3.919/2010, e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.

9.8. Apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, benefícios adicionais oferecidos e condições especiais de empréstimos e financiamentos.

9.9. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

9.10. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.11. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Câmara Municipal de Santo André, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.

9.12. A Câmara Municipal de Santo André não assume, inclusive para efeitos da Lei nº 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada.

9.13. A Câmara Municipal de Santo André não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus vereadores (ativos, aposentados ou pensionistas), bem como por seus servidores.

9.14. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que, esta seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.

10. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

10.1. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a:

10.1.1 Instalar 02 (dois) ou mais caixas eletrônicos com funcionamento das 8h00 às 22 horas, de acordo com o layout desenvolvido pela CONCESSIONÁRIA e previamente aprovado pela Câmara Municipal de Santo André.

10.1.2. Assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc.), devendo entregar cópia dos documentos à Administração da Câmara Municipal de Santo André.

10.1.3. Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionadas com a atividade explorada.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

10.1.4. Durante toda a vigência do Termo de Concessão de Uso, a CONCESSIONÁRIA deverá estar em situação regular junto ao INSS, ao FGTS e à Fazenda Nacional, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos.

10.1.5. Usar a área objeto da concessão exclusivamente para a instalação dos equipamentos necessários aos serviços, sendo proibido emprestá-la ou cedê-la, no todo ou em parte, sem o prévio e expresse consentimento da Câmara Municipal de Santo André.

10.1.6. Manter a área cedida em perfeitas condições de conservação e asseio, com todas as suas instalações em funcionamento, utilizando seu material e mão-de-obra, e ressarcindo a Câmara Municipal de Santo André de qualquer prejuízo decorrente do uso inadequado;

10.1.7. Respeitar as normas regimentais e regulamentares da Câmara Municipal de Santo André, acatando prontamente as instruções, sugestões e observações oferecidas.

10.1.8. Identificar os funcionários em serviço com uso permanente de crachá da instituição.

10.1.9. Informar à Câmara Municipal de Santo André, o número de funcionários da CONCESSIONÁRIA que estão trabalhando na área cedida.

10.1.10. Responder pelos danos e/ou prejuízos causados à Câmara Municipal de Santo André, seja por omissão, ou em decorrência da execução por seus funcionários e/ou prepostos, ou ainda, decorrentes de atividades desvinculadas das atribuições previstas neste Termo de Referência.

10.1.11. Cumprir as normas de segurança interna, inclusive quanto ao acesso e controle do seu pessoal às dependências da Câmara Municipal de Santo André, prestando informações sobre toda e qualquer ocorrência ou anormalidade que possa comprometer a segurança de bens e pessoas.

10.1.12. Comunicar imediatamente, à Administração da Câmara Municipal de Santo André, a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário envolvendo danos à área ocupada, suas instalações e equipamentos.

10.1.13. A CONCESSIONÁRIA se responsabilizará pela guarda e conservação de todos os bens de sua propriedade, destinados à exploração de suas atividades, arcando com as despesas necessárias à prevenção de incêndio que garantam seus bens, não cabendo à CONCEDENTE arcar por eventual avaria, desaparecimento ou inutilização dos mesmos.

10.1.14. Não haverá qualquer solidariedade entre a Câmara Municipal de Santo André e a CONCESSIONÁRIA quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo à concessionária, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

10.1.15. Fornecimento e manutenção, de acordo com as normas oficiais de segurança, dos extintores de incêndio.

11. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

11.1. Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores e vereadores por intermédio da CONTRATADA.

11.2. Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários dos servidores, por ocasião da solicitação de empréstimos.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

11.3. Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data prevista para o pagamento dos salários.

11.4. Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a inclusão e exclusão de servidores.

11.5. Disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta corrente, TED - Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal a CONTRATADA, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidades de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforme o §3º do artigo 164 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei nº 101/2000.

11.6. A Câmara Municipal de Santo André compromete-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do CONTRATO por intermédio de competente Comissão de Fiscalização.

11.7. Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão.

12. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

12.1. Disponibilizar o espaço físico concedido, exclusivamente para a CONCESSIONÁRIA, no início da vigência do TERMO DE CONCESSÃO DE USO, mediante a emissão do Termo de Entrega que será assinado pelas partes.

12.2. A CONCEDENTE compromete-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do TERMO DE CONCESSÃO DE USO por intermédio de Comissão de Fiscalização, que será designada especialmente para esta finalidade.

12.3. Elaborar Termo de Recebimento, a ser assinado pela CONCESSIONÁRIA quando do recebimento da área objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, o qual passará a integrar o TERMO DE CONCESSÃO DE USO para todos os efeitos.

13. DOS PRAZOS PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS E DA CONCESSÃO DE USO

13.1. Serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento - O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Câmara Municipal de Santo André.

13.2. Concessão de uso de espaço físico - A CONCESSIONÁRIA deverá iniciar as atividades no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da publicação do extrato do TERMO DE CONCESSÃO DE USO, no Diário Oficial do Município – Jornal Diário do Grande ABC.

13.3. Os prazos para o início dos serviços e/ou atividades poderão ser prorrogados, a critério da Câmara Municipal de Santo André.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA - O CONTRATO e O TERMO DE CONCESSÃO DE USO

terão vigência de 60 (sessenta) meses a partir da publicação dos respectivos extratos no diário oficial do Município (jornal Diário do Grande ABC).





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

15. RESCISÃO - Os TERMOS DE CONTRATO e de CONCESSÃO DE USO estão sujeitos

À rescisão nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como no Ato CMSA 04/2005. A rescisão do CONTRATO provocará automaticamente a rescisão do TERMO DE CONCESSÃO DE USO.

16. A APLICAÇÃO DE MULTA E DEFINIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO - O ATRASO NO PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES do valor ofertado, nas condições estabelecidas no subitem 6.1 deste Termo de Referência acarretará a aplicação de multa diária conforme previsto no Ato 04/2005.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

ANEXO II

ATO Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2005

Dispõe sobre procedimentos administrativos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos assinados com a Câmara Municipal de Santo André, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 1º No âmbito da Câmara Municipal de Santo André, a aplicação de multas e outras sanções decorrentes de atraso no cumprimento de obrigações ou da inexecução total ou parcial dos contratos, obedecerá aos procedimentos estabelecidos por este Ato e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao que dispõem os artigos 81, 86 e 87.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital ou carta-convite do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato cujo objeto seja a prestação de serviço, realização de obra ou entrega de bens adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, no edital ou no contrato para cumprimento da obrigação, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso e até o 30º (trigésimo) dia;

III – após 30 (trinta) dias de atraso para cumprimento da obrigação, o contrato será considerado rescindido de pleno direito pela Administração, aplicando à contratada inadimplente as penalidades previstas no artigo 4º deste Ato.

§ 1º Os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega de materiais ou para execução de obras ou serviços contratados, somente serão apreciados e deliberados se apresentados por escrito e com a devida justificativa, dentro dos prazos fixados para entrega ou execução, estabelecidos na proposta, no edital ou no contrato, conforme o caso.

§ 2º Na hipótese de deferimento do pedido de que trata o parágrafo anterior, o prazo de prorrogação começará a fluir a partir do dia útil subsequente ao da comunicação da decisão do (a) Presidente (a) que autorizou a referida prorrogação.

§ 3º Ocorrendo o atraso de que trata o *caput* deste artigo, tal fato será



certificado pelo setor competente da Câmara, devendo o processo ser remetido para o Presidente(a) da Câmara para fins do disposto no artigo 6º deste Ato.

§ 4º O pedido para prorrogação de prazo ou a justificativa pelo atraso, somente serão aceitos pelo (a) Presidente(a) da Câmara quando forem fundamentados e provados o caso fortuito ou força maior que impediu o cumprimento da obrigação pela contratada no prazo avençado.

Art. 4º Pela inexecução total ou parcial do contrato, qualquer que seja o seu objeto, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária pela Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

- I - advertência;
- II – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplente; ou
- III – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença; ou
- IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração por até 2 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

Art. 5º Os bens, serviços e obras contratados, quando entregues em desacordo com a especificação inicial, não serão aceitos e deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pela contratada, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

Parágrafo único. Quando a substituição e/ou correção referidas no *caput* deste artigo for impossível no prazo avençado por razões técnicas ou pela complexidade da matéria, tal situação deverá ser certificada pelo setor responsável pela gestão do contrato e devidamente comprovada no processo correspondente, assim como submetida à aprovação do (a) Presidente (a) da Câmara, que estipulará prazo razoável para cumprimento da obrigação.

Art. 6º Esgotados os contatos ordinários para resolver eventuais pendências contratuais, o setor competente enviará o processo, acompanhado de relatório circunstanciado sobre os fatos, ao (à) Presidente (a) da Câmara, para que este (a) decida, por despacho fundamentado, sobre a abertura dos procedimentos administrativos tendentes à aplicação das multas e outras sanções, por recusa do adjudicatário em assinar o contrato, atraso no cumprimento de obrigações, ou inexecução total ou parcial de qualquer contrato.

Art. 7º Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Ato, e após as providências do artigo 6º, a contratada será previamente notificada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, para oferecer defesa prévia, por escrito, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo, nos prazos abaixo estabelecidos:

- I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

comprovante de notificação da contratada, no caso dos incisos I, II, III e IV do artigo 4º;

II - no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso do inciso V do artigo 4º.

§ 1º Na hipótese da contratada não atualizar o seu cadastro junto à Câmara Municipal, e ser ignorado, incerto e não sabido o seu endereço, a notificação e/ou intimação será realizada por edital, publicado no órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do Município de Santo André, por 2 (duas) vezes consecutivas, contando-se o prazo para defesa a partir do primeiro dia útil seguinte ao da última publicação, cujas cópias dos editais serão juntadas ao processo.

§ 2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido ao (à) Presidente(a) da Câmara, com relatório circunstanciado elaborado pelo setor competente, para decisão final.

Art. 8º Caberá ao (à) Presidente (a) da Câmara Municipal aplicar as sanções de que trata este Ato, qualquer que seja a forma de contratação.

Art. 9º Das decisões do (a) Presidente (a) que resultar na aplicação das penas de multa e outras sanções, caberá recurso dirigido à Mesa Diretora da CMSA, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III e IV do artigo 4º deste ato, podendo, em idêntico prazo, o (a) Presidente (a) da Câmara reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

II - no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, na hipótese do inciso V do artigo 4º deste Ato, podendo, em idêntico prazo, o (a) Presidente (a) da Câmara reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

Parágrafo único. Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 7º deste Ato.

Art. 10. Os valores das multas de que trata este Ato poderão ser cobrados mediante dedução de eventuais pagamentos devidos pela Câmara às contratadas, ou, na ausência destes, e a critério da Administração, deduzidos do valor da garantia prestada pelas contratadas.

§ 1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Ato é de 15 (quinze) dias contados da notificação da contratada, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

§ 2º A notificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita por edital, nos termos do § 1º do artigo 7º deste Ato.

§ 3º Não sendo possível a cobrança das multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§ 4º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

Art. 11. As multas e sanções aplicadas com base neste Ato são autônomas e não excluem a aplicação de outras sanções previstas em legislação esparsa.

Art. 12. Como índice de atualização será adotado, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, o FMP (Fator Monetário Padrão), devendo as multas aplicadas serem convertidas, na data da sua aplicação.

Art. 13. Este Ato deve ser parte integrante, como anexo obrigatório, de todos os editais de licitação, bem como dos contratos, inclusive daqueles oriundos de contratação direta.

Art. 14. A abertura do processo administrativo, bem como os atos de punição e decisão final serão proferidos na forma de portaria, expedida pelo (a) Presidente (a) ou pela Mesa Diretora, conforme o caso, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

Art. 15. As disposições constantes deste Ato aplicam-se, no que couber, aos contratos vigentes, ressalvados os valores de multas anteriormente pactuados.

Art. 16. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de março de 2005, 451º ano da fundação da cidade.

LUIZ ZACARIAS

Presidente

MARIA FERREIRA DE SOUZA - LOLÓ

1ª Secretária

DINAH ZEK CER

2ª Secretária





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

ANEXO III
TERMO DE CONCESSÃO

TERMO DE CONCESSÃO DE USO nº 01/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E O BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Ao 1º dia do mês de dezembro de 2022 a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**, inscrita no CNPJ sob o nº **43.307.008/0001-08**, situada na Praça IV Centenário, nº 2 – Paço Municipal – Centro de Santo André / SP, CEP 09040-905, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.775.799-4, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP-SP), e do CPF/MF nº 312.568.618-04, de ora em diante designada **CONCEDENTE**, e o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, CNPJ sob nº **90.400.888/0001-42**, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, cj. 281, Bloco A, Cond. W Torre JK, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04543-011, representada na forma de seu estatuto/contrato social pela Senhora Thais Helena Bacchin, cédula de identidade nº 44.502.255-3 (SSP-SP), CPF nº 370.004.928-56, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, firmam o presente Termo, conforme autorização às fls. 717 dos autos do **Processo Acessório Licitatório “PLP 11/2022” vinculado ao Processo Administrativo Principal nº 2762/2022**, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO – O presente Termo tem por objeto a concessão de uso, a título oneroso, de área que se encontra localizada no Edifício Sede da CONCEDENTE, localizado na Praça IV Centenário, nº 02, nesta.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO – A concessão de uso decorre do **Pregão Presencial nº 23/2022**, de acordo com as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil e subsidiariamente da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA TERCEIRA - FINALIDADE DA CONCESSÃO – A concessão de uso tem por finalidade a instalação 02 (dois) ou mais Caixas Eletrônicas com funcionamento das 8h00 às 22h00, de acordo com o layout desenvolvido pela CONCESSIONÁRIA e previamente aprovado pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO PARA INÍCIO DAS ATIVIDADES

1. A CONCESSIONÁRIA deverá iniciar as atividades no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da publicação do extrato deste TERMO DE CONCESSÃO DE USO no Diário Oficial do Município (jornal Diário do Grande ABC).



2. Os prazos para o início dos serviços e/ou atividades poderão ser prorrogados, a critério da CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS

1. BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO:

1.1. Qualquer alteração do espaço físico da área objeto do presente Termo de Referência, como edificação de parede de alvenaria, divisórias ou outros materiais similares, será realizada pela CONCESSIONÁRIA, mediante prévio e expresse consentimento da Administração da CONCEDENTE;

1.2. É proibido fixar placas, painéis identificadores ou cartazes nas paredes da área cedida sem o prévio consentimento da CONCEDENTE;

1.3. A CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a entregar a área nas mesmas condições que a receber, conforme TERMO DE ENTREGA a ser firmado entre as partes, que passará a integrar o TERMO DE CONCESSÃO DE USO para todos os efeitos;

1.4. As benfeitorias realizadas pela CONCESSIONÁRIA na área objeto deste TERMO DE CONCESSÃO, quando de interesse da CONCEDENTE passam a integrá-la, e nela deverão permanecer após o término da ocupação, não se obrigando a CONCEDENTE a pagar qualquer tipo de indenização por tais benfeitorias.

2. MOBILIÁRIO:

2.1. Todo o mobiliário utilizado no interior do recinto será fornecido pela CONCESSIONÁRIA, o qual integrará o seu patrimônio;

2.2. A CONCESSIONÁRIA deverá submeter a CONCEDENTE projeto detalhado do mobiliário a ser utilizado, para aprovação;

2.3. Ficará a cargo da CONCESSIONÁRIA a responsabilidade pela manutenção, conserto e a substituição de todos os bens móveis ali existentes.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

1. A presente concessão terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, contados da publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Município (jornal Diário do Grande ABC).





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

2. Na hipótese de rescisão deste TERMO DE CONCESSÃO DE USO, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para a entrega do local.

3. Na devolução da área será vedado o pagamento de indenização por conta de benfeitorias de caráter permanente, que aderem definitivamente ao imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

1. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a:

1.1. Instalar 02 (dois) ou mais caixas eletrônicos com funcionamento das 8h00 às 22 horas, de acordo com o layout desenvolvido pela CONCESSIONÁRIA e previamente aprovado pela CONCEDENTE.

1.2. Assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc.), devendo entregar cópia dos documentos à Administração da CONCEDENTE.

1.3. Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionadas com a atividade explorada.

1.4. Durante toda a vigência do Termo de Concessão de Uso, a CONCESSIONÁRIA deverá estar em situação regular junto ao INSS, ao FGTS e à Fazenda Nacional, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos.

1.5. Usar a área objeto da concessão exclusivamente para a instalação de unidade administrativa necessária aos serviços, sendo proibido emprestá-la ou cedê-la, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da CONCEDENTE.

1.6. Manter a área cedida em perfeitas condições de conservação e asseio, com todas as suas instalações em funcionamento, utilizando seu material e mão-de-obra, e ressarcindo a CONCEDENTE de qualquer prejuízo decorrente do uso inadequado;

1.7. Respeitar as normas regimentais e regulamentares da CONCEDENTE, acatando prontamente as instruções, sugestões e observações oferecidas.

1.8. Identificar os funcionários em serviço com uso permanente de crachá da instituição.

1.9. Informar à CONCEDENTE, o número de funcionários da CONCESSIONÁRIA que estão trabalhando na área cedida.

1.10. Responder pelos danos e/ou prejuízos causados à CONCEDENTE, seja por omissão, ou





CÂMARA MUNICIPAL DE **SANTO ANDRÉ**

em decorrência da execução por seus funcionários e/ou prepostos, ou ainda, decorrentes de atividades desvinculadas das atribuições previstas neste Termo de Referência.

1.11. Cumprir as normas de segurança interna, inclusive quanto ao acesso e controle do seu pessoal às dependências da CONCEDENTE, prestando informações sobre toda e qualquer ocorrência ou anormalidade que possa comprometer a segurança de bens e pessoas.

1.12. Comunicar imediatamente, à Administração da CONCEDENTE, a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário envolvendo danos à área ocupada, suas instalações e equipamentos.

1.13. A CONCESSIONÁRIA se responsabilizará pela guarda e conservação de todos os bens de sua propriedade, destinados à exploração de suas atividades, arcando com as despesas necessárias à prevenção de incêndio que garantam seus bens, não cabendo à CONCEDENTE arcar por eventual avaria, desaparecimento ou inutilização dos mesmos.

1.14. Não haverá qualquer solidariedade entre a CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo à CONCESSIONÁRIA, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

1.15. Fornecimento e manutenção, de acordo com as normas oficiais de segurança, dos extintores de incêndio.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCEDENTE

1. Disponibilizar o espaço físico concedido, exclusivamente para a CONCESSIONÁRIA, no início da vigência do TERMO DE CONCESSÃO DE USO, mediante a emissão do Termo de Entrega que será assinado pelas partes.

2. A CONCEDENTE compromete-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do TERMO DE CONCESSÃO DE USO por intermédio de Comissão de Fiscalização, que será designada especialmente para esta finalidade.

3. Prestar todo o apoio necessário à CONCESSIONÁRIA para que seja alcançado o objeto do Termo em toda sua extensão.

4. Elaborar Termo de Recebimento, a ser assinado pela CONCESSIONÁRIA quando do recebimento da área objeto do Termo de Referência, o qual passará a integrar o TERMO DE CONCESSÃO DE USO para todos os efeitos.

CLÁUSULA NONA - DA FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU CISÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

1. É possível a continuidade da concessão no caso da CONCESSIONÁRIA sofrer fusão, incorporação ou cisão desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos, cumulativamente:

1.1. A alteração seja comunicada à CONCEDENTE com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

1.2. Sejam observados pela nova CONCESSIONÁRIA os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, originalmente previstos no Edital do **Pregão Presencial nº 23/2022**;

1.3. Sejam mantidas todas as condições previstas no Termo, no edital do **Pregão Presencial nº 23/2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo ou a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, a CONCEDENTE rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

2. A CONCESSIONÁRIA se sujeita, no que couber, às sanções previstas no Ato 04/2005 da CONCEDENTE, que faz parte integrante do presente ajuste.

2.1. A base de cálculo para a aplicação de multa por atraso no início das atividades relacionadas à instalação da agência ou posto bancário ou inexecução parcial ou total está definida no item 16 do Termo de Referência - Anexo I do edital.

3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONCESSIONÁRIA reconhecerá os direitos do CONCEDENTE em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONCESSIONÁRIA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

5. A aplicação das penalidades não impede a CONCEDENTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

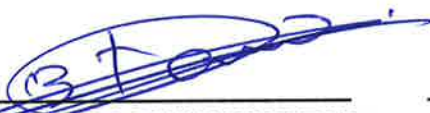
O foro competente para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato é o Foro da Comarca de Santo André - SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

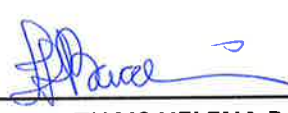
A Administração efetivará a publicação resumida deste instrumento de contrato na imprensa oficial, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, foi lavrado o presente termo de concessão de uso, em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achados conformes, assinam as partes o presente instrumento para todos os fins de direito.

Câmara Municipal de Santo André, 1º de dezembro de 2022, 469º ano da fundação da cidade.

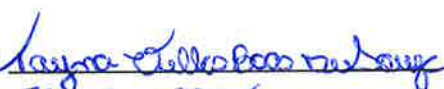


PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
p/ Concedente

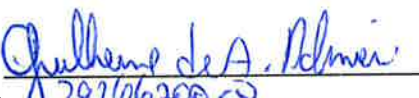


THAIS HELENA BACCHIN
p/ Concessionária

Testemunha1:

Nome: 
RG nº: 54.652.006-6
Ass.: Tayma Telles Bessa

Testemunha2:

Nome: 
RG nº: 29266700-5
Ass.: Guilherme Palmer





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ANEXO IV - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATADA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 38/2022 - Processo CMSA 2762/2022 – Pregão 23/2022.

OBJETO: Processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos vereadores, servidores ativos (estatutários e comissionados), bem como vereadores aposentados e pensionistas da Câmara Municipal de Santo André, em caráter de exclusividade.

ADVOGADO(S) / Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela CONTRATANTE estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André (SP), 1º de dezembro de 2022.



Autoridade Máxima do Órgão/Entidade:

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 312.568.618-04 RG: 29.775.799-4

Responsável pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação:

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 312.568.618-04 RG: 29.775.799-4

Assinatura: _____

Ordenador de Despesas da CONTRATANTE:

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 312.568.618-04 RG: 29.775.799-4

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o Ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 312.568.618-04 RG: 29.775.799-4

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Thais Helena Bacchin

Cargo: Bancária

CPF: 370.004.928-56

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.